



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 408/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de locação que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE PLACAS - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 01.611.858/0001-55, com sede na R. Olavo Bilac, s/n - Centro - Placas/PA - CEP 68138000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) **Arthur Possimoser Do Socorro**, e do outro a empresa **PARA 2000**, Associação Civil qualificada como Organização Social na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, Bairro Campina, CEP: 66010-020, Belém/PA, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS, inscrito na OAB/PA nº 20.898 e CPF nº 010.603.XXX-61,doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei N° 14.133/2021, ART 74, I, e “§ 1º”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.333/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Locação Do Estande nº 114 com área total de 16m², E Estrutura Expositiva Destinada À Participação Oficial Do Município de Placas/PA no evento “Pavilhão Pará, Municípios na COP30”, que ocorrerá entre os dias 17 à 21 novembro de 2025, em Belém/PA.**

Item	OBJETO	Unidade	Quantidade *
01	Prestação De Serviços De Locação Do Estande nº 114 com área total de 16m ² , E Estrutura Expositiva Destinada À Participação Oficial Do Município de Placas/PA no evento “Pavilhão Pará, Municípios na COP30”, que ocorrerá entre os dias 17 à 21 novembro de 2025, em Belém/PA.	serviço	1

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.3 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3.1 A execução contratual se dará sob o modelo de prestação de serviço global, em que a Organização Social PARA 2000 (CNPJ nº 03.584.058/0001-18) será responsável pela execução integral e padronizada de todas as etapas previstas na Proposta Comercial emitida pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará (SETUR/PA), compreendendo:

1. Locação do espaço (estande nº 114) com área total de 16m²;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

2. Montagem e ambientação completa do estande, com fornecimento de piso, paredes estruturadas, iluminação, energia elétrica, mobiliário e equipamentos;
3. Decoração e identidade visual padronizada, conforme diretrizes estabelecidas pela SETUR/PA;
4. Apoio técnico e manutenção durante o período do evento;
5. Desmontagem e retirada da estrutura ao término do evento.

O contrato será executado de forma indivisível e sob responsabilidade exclusiva da contratada, sem possibilidade de subcontratação ou delegação parcial das atividades, conforme previsto na Carta de Exclusividade da SETUR/PA e nas condições técnicas do evento.

2.3.2 Local da Execução

A prestação dos serviços ocorrerá no Centro de Convenções da Centenário, situado na cidade de Belém/PA, local oficialmente designado para a realização do Pavilhão Pará – Municípios na COP30, conforme calendário oficial da Secretaria de Estado de Turismo do Pará (SETUR/PA).

2.3.3 Prazo de Execução

1. O período de realização do evento será de 17 a 21 de novembro de 2025, compreendendo cinco dias de programação oficial.
2. A montagem e ambientação do estande deverão ser concluídas até 16 de novembro de 2025, véspera da abertura do evento.
3. A desmontagem e retirada das estruturas deverão ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, conforme cronograma definido pela organização.

2.3.4 Forma de Execução e Fiscalização

2.3.4.1. A execução será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração de Placas/PA, que atuará como gestor e fiscal do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio as ocorrências, conformidades e resultados obtidos.

2.3.4.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução completa do objeto e da apresentação dos documentos fiscais e de regularidade jurídica e fiscal exigidos, conforme cláusulas contratuais e normas orçamentárias vigentes.

Assim, o modelo de execução adotado assegura clareza, eficiência e padronização, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela SETUR/PA e com os princípios da economicidade, legalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, I, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.333/2021)

4.1. O pagamento referente à execução do objeto contratado será efetuado em parcela única, após a comprovação da execução integral dos serviços e a devida apresentação da nota fiscal, acompanhada de toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e jurídica da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2 O valor global da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme estabelecido na Proposta Comercial “Pavilhão Pará – Municípios COP30” e Carta de Exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará (SETUR/PA), em favor da Organização Social PARÁ 2000 (CNPJ nº 03.584.058/0001-18), entidade responsável exclusiva pela gestão e comercialização dos estandes do evento.

4.3 O pagamento será processado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante:



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

4.4 Apresentação da nota fiscal eletrônica original, emitida em nome do Município de Placas/PA, contendo o CNPJ, endereço e descrição detalhada do objeto;

4.5 Atesto do gestor e do fiscal do contrato, confirmando a conformidade da execução com as condições técnicas e contratuais;

4.6 Conferência e autorização de despesa pelo setor contábil e financeiro; Liquidação e emissão de ordem bancária, dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do atesto final, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

4.7 Não será admitido qualquer pagamento antecipado, parcial ou sem a devida comprovação da execução do objeto.

4.8 Por se tratar de contratação pontual, de valor fixo e execução única, não haverá aplicação de reajuste, uma vez que o valor é padronizado e uniforme entre todos os municípios participantes.

4.9 O pagamento da despesa será realizado com recursos provenientes do orçamento vigente do Município de Placas/PA, consignados à Secretaria Municipal de Administração, e vinculados à ação orçamentária destinada à participação institucional do Município em eventos oficiais de interesse público.

4.11 O descumprimento das condições acima implicará suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

5. 1. A Prefeitura Municipal de Placas/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, obriga-se a observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, cumprindo as seguintes responsabilidades:

5.1.1 – Quanto à gestão e acompanhamento da execução contratual:

- a) Designar gestor e fiscal do contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados pela contratada;
- b) Assegurar que o gestor do contrato mantenha contato permanente com a contratada, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução;
- c) Realizar vistoria e conferência da estrutura do estande antes da abertura do evento, garantindo que o objeto esteja em conformidade com o pactuado e pronto para uso;
- d) Emitir atesto de execução somente após verificar a plena entrega e o funcionamento do estande conforme especificações técnicas e cronograma definidos.

5.1.2 – Quanto aos aspectos financeiros e administrativos:

- a) Efetuar o empenho orçamentário prévio no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme reserva de dotação específica aprovada no orçamento municipal vigente;
- b) Realizar o pagamento do valor contratado em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e documentação de regularidade fiscal e jurídica da contratada, devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato;
- c) Garantir que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos estabelecidos, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Lei nº 14.133/2021;
- d) Retirar e recolher, quando aplicável, os tributos incidentes sobre o valor contratado, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

5.1.3 – Quanto ao suporte institucional e logístico:

- a) Providenciar, quando necessário, o envio de materiais institucionais, promocionais e de divulgação (banners, folders, vídeos e demais elementos representativos do Município), em tempo hábil para utilização no evento;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) Assegurar a presença de equipe municipal designada para acompanhamento das atividades durante o evento, garantindo a adequada representação institucional de Placas/PA.
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes, garantindo a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O descumprimento das obrigações acima implicará nas responsabilidades administrativas e legais previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

6. 5. A Organização Social PARÁ 2000 (CNPJ nº 03.584.058/0001-18), obriga-se a observar rigorosamente as disposições contratuais, legais e técnicas constantes deste Termo de Referência e da Proposta Comercial emitida pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará (SETUR/PA).

São obrigações da contratada:

6.5.1– Quanto à execução do objeto:

- a) Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem do estande nº 114, com área total de 16m², destinado à representação institucional do Município de Placas/PA no evento “Pavilhão Pará – Municípios na COP30”;
- b) Garantir que a estrutura montada esteja em conformidade com o padrão técnico, estético e institucional definido pela SETUR/PA, mantendo a padronização visual e estrutural do evento;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mobiliários necessários à completa operacionalização do estande, incluindo piso, paredes, mobiliário, iluminação, energia elétrica, telão de LED, identificação visual e decoração temática;
- d) Assegurar que a montagem, a ambientação e a manutenção sejam realizadas por equipe técnica qualificada, observando as normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- e) Garantir que a entrega da estrutura esteja concluída até o dia 16 de novembro de 2025, em condições plenas de uso para a abertura oficial do evento em 17 de novembro de 2025;
- f) Proceder à retirada e desmontagem integral da estrutura imediatamente após o encerramento do evento, restabelecendo o espaço físico às condições originais.

6.5.2 – Quanto à regularidade e documentação:

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando sempre que solicitado:
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ.
- g) Emitir nota fiscal compatível com o objeto e valor contratual, atendendo aos requisitos da legislação tributária e orçamentária vigente;
- h) Cumprir as obrigações contratuais sem gerar ônus adicional à Administração, salvo os previstos e devidamente justificados nos autos.

6.5.3 – Quanto à comunicação e suporte:

- a) Disponibilizar canal direto de comunicação com o gestor do contrato designado pela Prefeitura Municipal de Placas/PA, garantindo resposta tempestiva a qualquer solicitação ou necessidade durante o período de execução;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- b) Fornecer à Administração relatórios, comprovantes ou registros de execução, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- c) Adotar conduta pautada pela ética, transparência e cooperação institucional, zelando pela boa imagem do Município e do Estado do Pará durante o evento.

6.5.4 – Quanto à responsabilidade técnica e legal:

- a) Responder por danos, perdas ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive a terceiros, nos limites previstos em lei;
- b) Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;
- c) Atender integralmente às orientações e determinações da SETUR/PA e do gestor municipal designado, de modo a garantir a execução fiel e eficiente do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados às instalações do local de realização do evento, devendo proceder à imediata reparação, sem ônus para a Administração.

O descumprimento de qualquer das obrigações acima implicará na aplicação das penalidades administrativas cabíveis, previstas no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civis e financeiras decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação direta serão realizadas por servidor formalmente designado pela Prefeitura Municipal de Placas/PA, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 Compete ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar a execução do objeto, verificando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Assegurar que os serviços e materiais entregues pela contratada estejam em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;
- c) Manter registro detalhado de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais intercorrências, solicitações de ajustes e medidas corretivas adotadas;
- d) Comunicar de imediato à autoridade competente qualquer irregularidade, falha de execução, atraso ou fato que possa comprometer o resultado esperado;
- e) Promover, quando necessário, a interação entre a contratada e a Secretaria de Estado de Turismo (SETUR/PA), de modo a assegurar a compatibilidade da execução com as diretrizes técnicas e operacionais do evento “Pavilhão Pará – Municípios na COP30”;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

- f) Atestar a execução do objeto contratado, mediante relatório conclusivo de conformidade, como condição para a emissão da nota fiscal e a liberação do pagamento;
- g) Adotar todas as medidas de controle e acompanhamento necessárias à transparência, economicidade e eficiência da execução contratual.

10.1.2 O fiscal do contrato, sob supervisão do gestor, deverá:

- a) Acompanhar in loco as etapas de montagem, ambientação, manutenção e desmontagem do estande nº 114, certificando-se de que o espaço está em perfeitas condições de uso durante todo o período do evento;
- b) Garantir que a execução dos serviços esteja de acordo com os padrões estabelecidos pela SETUR/PA e com a Proposta Comercial aprovada;
- c) Elaborar relatório de fiscalização contendo registros fotográficos e observações técnicas sobre a entrega e utilização do estande;
- d) Verificar, ao término do evento, a integridade física da estrutura e dos equipamentos, confirmando a desmontagem e devolução do espaço conforme as normas da organização.

10.2 O gestor e o fiscal do contrato atuarão de forma articulada e complementar, respondendo pela conformidade da execução contratual perante a Administração Municipal, devendo observar as responsabilidades administrativas e legais previstas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Qualquer omissão ou negligência na fiscalização que resulte em prejuízo à Administração implicará na responsabilização funcional do servidor designado, sem prejuízo das sanções cabíveis à contratada.

10.4 A atuação conjunta do gestor e do fiscal tem por finalidade garantir o fiel cumprimento do contrato, assegurando que a execução do objeto atenda plenamente ao interesse público e às finalidades institucionais do Município de Placas/PA no contexto do Pavilhão Pará – Municípios na COP30.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

1601.04.122.0052.2.048.3.3.90.39.00.150000 – Sec. Mun. De Administração, Func. Da Sec. Mun. De Administração, Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo ser prorrogado conforme dispõe Art. 107 da Lei Federal nº14.133/21.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, serão publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência contratual abrangerá o período necessário à execução integral do objeto, incluindo as etapas preparatórias e operacionais, com duração total estimada de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado apenas por motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração. Trata-se de contrato por escopo. A Eficácia do contrato passará a contar a partir da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Urucará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 31 de outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE PLACAS - PA
inscrita no CNPJ nº 01.611.858/0001-55**

**PARA 2000
inscrita no CNPJ nº 03.584.058/0001-18**